



APROVADO EM 29.08.2024  
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei de nº 413 de 19 de Agosto de 2024.

Abre CRÉDITO ESPECIAL para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 45.373,54** (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos da Manutenção da Lei Aldir Balc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02.06 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER TURISMO**

**13.392.6002.2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC**

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –

Fonte 719.....R\$ 2.268,03

33.90.31 – Premiações Culturais Artísticas, Científicas Desportivas e Outros –

Fonte 719.....R\$ 32.298,83

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente –

Fonte 719.....R\$ 10.806,03

**TOTAL.....R\$ 45.373,54**

Art 3º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial, aberto pelo artigo anterior, serão construídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Adicional Especial na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplantar esta Lei até o limite previsto na Lei do Orçamento, que estima a receita e fica despesa do município de **Salgadinho** para o exercício de 2024.

Art 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho – PB, em 19 de Agosto de 2024

  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional